

homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, foi autorizada a contratação em regime de acumulação (30%), como equiparada a assistente do 1.º triénio da licenciada Maria José Gonçalves Guerra Miranda para a Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Março e até 7 de Julho de 2006. Vencimento ilíquido no valor de € 306,99. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 882/2006

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 22 de Março de 2006, o licenciado Jorge Manuel Esparteiro Garcia foi contratado como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 883/2006

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 8 de Fevereiro de 2006, foi o mestre João Miguel de Castro Ferreira contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 15 de Setembro de 2006. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 884/2006

Por despacho de 8 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi contratado, em regime de exclusividade, o licenciado João Augusto Sena de Vasconcelos como equiparado a professor-adjunto, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 15 de Setembro de 2006.

O vencimento é o correspondente ao escalão 4, índice 225, da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE EGAS MONIZ

Regulamento n.º 129/2006

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz dos maiores de 23 anos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Este regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, os prazos de candidatura e as datas de realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

Artigo 2.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 3.º

Efeitos e validade

1 — A validade das provas aplica-se ao ano em que são realizadas e estende-se ao ano seguinte.

2 — As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

3 — No caso das provas específicas comuns a vários cursos da ESSEM, a aprovação nas mesmas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um daqueles cursos.

4 — Caso haja vagas, após a admissão dos candidatos cujas provas foram realizadas na ESSEM, estudantes aprovados nas provas efectuadas em outros estabelecimentos de ensino superior em cursos congeneres podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos da ESSEM desde que autorizados pelo órgão legal e estatutariamente competente deste estabelecimento, após a análise do processo de candidatura da instituição de origem.

5 — Candidatos aprovados mas não colocados por falta de vagas serão considerados prioritários se voltarem a inscrever-se no ano imediatamente a seguir àquele em que não obtiveram colocação, sem terem de repetir as provas, desde que se mantenham as exigências para a candidatura referidas no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Vagas

1 — O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que foram aprovados é fixado por despacho do director da ESSEM, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos aprovados nas provas e não colocados nas vagas previstas no número anterior poderão concorrer às vagas sobrantes do concurso geral até ao limite fixado, de acordo com o que previsto no n.º 4 do artigo 18.º do decreto-lei acima referido.

Artigo 5.º

Publicitação

1 — O presente regulamento, as datas, os prazos e os conteúdos programáticos referentes às provas são publicitados na ESSEM e no seu sítio da Internet.

2 — Os resultados das provas e as listas de ordenação dos candidatos são afixados na ESSEM.

Artigo 6.º

Informação estatística

A informação estatística acerca das inscrições e dos resultados das provas é comunicada anualmente ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 7.º

Condições para requerer a candidatura

Apenas podem candidatar-se à realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- Complete 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido;
- Pretendem candidatar-se a curso(s) da ESSEM.

Artigo 8.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria da ESSEM no prazo fixado anualmente.

2 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura o estudante ou um seu procurador.

3 — A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSEM.

Artigo 9.º

Instrução da candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria da ESSEM), devidamente preenchido;
- Currículo escolar e profissional;
- Documento(s) comprovativo(s) da actividade escolar e profissional;

- d) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

2 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas b) a f) do número anterior arquivados na ESSEM não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de actualização.

3 — No caso de candidatura referente a mais de um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.

4 — Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respectivo boletim de candidatura.

5 — O determinado nas alíneas b) a f) poderá ser substituído na fase de instrução por uma declaração feita em impresso próprio, sob compromisso de honra, de como o candidato satisfará nos prazos estabelecidos para as candidaturas o que nas mesmas é exigido.

Artigo 10.º

Prazos e propina da candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e as respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Júri da organização e realização das provas

Artigo 11.º

Nomeação e composição do júri

O director da ESSEM nomeará um júri de três elementos para apreciar as candidaturas a cada um dos cursos, cuja constituição inclui o coordenador do curso a que o candidato se propõe ou um seu representante e dois especialistas das áreas em apreço, recaindo a presidência sobre o docente com grau académico mais elevado e, em igualdade de circunstâncias, no mais antigo.

Artigo 12.º

Funções do júri

1 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

2 — O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.

3 — Ao júri compete:

- a) Organizar, realizar e classificar as provas;
- b) Tornar pública a informação relativa ao processo de avaliação.

CAPÍTULO IV

Componentes e regras da avaliação

Artigo 13.º

Componentes das provas

1 — As provas são obrigatórias e compõem-se de:

- a) Prova específica numa das áreas científicas de base do(s) curso(s) a que o candidato se propõe;
- b) Entrevista com o candidato de modo a aferir a sua motivação e a capacidade para frequentar um curso superior.

2 — A prova mencionada na alínea a) do número anterior poderá dar acesso a mais de um curso da ESSEM.

3 — A área científica sobre a qual incidirá a prova específica poderá ser escolhida pelo candidato de entre várias opções, de acordo com o artigo 14.º deste regulamento.

Artigo 14.º

Provas específicas

1 — As provas específicas destinam-se a avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e a progressão no(s) curso(s) escolhido(s).

2 — O candidato realiza uma prova específica em função do curso pretendido, podendo escolher a área científica de acordo com o seguinte:

- a) Análises Clínicas e de Saúde Pública — Biologia ou Química;
- b) Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica — Biologia ou Química;
- c) Audiologia — Biologia ou Química ou Física;
- d) Cardiopneumologia — Biologia ou Química ou Física;
- e) Enfermagem — Biologia ou Química ou Psicologia;
- f) Fisioterapia — Biologia ou Química ou Física;
- g) Ortóptica — Biologia ou Química ou Física;
- h) Prótese Dentária — Biologia ou Química ou Física;
- i) Radiologia — Biologia ou Química ou Física;
- j) Terapia da Fala — Biologia ou Química ou Física.

3 — No acto de inscrição, o candidato declara a(s) área(s) científica(s) em que será avaliado.

4 — Todas as provas específicas serão escritas, podendo ser acrescidas de prova oral, e decorrerão em data única a definir anualmente.

5 — As provas específicas serão apenas admitidos os candidatos regularmente inscritos.

6 — As provas específicas incidirão exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário nas áreas de ensino em apreço.

7 — As matérias sobre as quais incidem as provas específicas, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão afixadas na ESSEM e publicadas no seu sítio da Internet nos prazos definidos em edital próprio.

8 — Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou que reprovem não serão sujeitos a entrevista.

Artigo 15.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato, por forma a permitir uma creditação da mesma nas áreas específicas do(s) curso(s) a que se candidata;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e do estabelecimento de ensino.

2 — Só serão considerados os dados do currículo que sejam comprovados pela documentação apresentada pelo candidato.

3 — Os locais, as datas e as horas da sua realização serão afixados na ESSEM e publicados no seu sítio da Internet nos prazos definidos em edital próprio.

4 — Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

5 — A entrevista é feita pelo menos por dois dos membros do júri.

CAPÍTULO V

Critérios de classificação das provas e atribuição da classificação final

Artigo 16.º

Classificação das provas específicas

1 — A avaliação das provas específicas é da responsabilidade do membro do júri da área científica sobre a qual incidem os conteúdos de cada prova.

2 — As provas específicas são classificadas de 0 a 20 valores.

3 — Os candidatos cuja classificação em qualquer das provas escritas se encontre entre 7 valores e 9,5 valores serão admitidos a uma prova oral, de acordo com as condições seguintes:

- a) A prova oral ocorrerá em data e hora que serão comunicadas ao candidato;
- b) A prova oral será realizada pelo docente responsável pela prova escrita e outro membro do júri;
- c) A prova oral é classificada de 0 a 20 valores.

4 — Quando ocorrer o disposto no número anterior, a classificação final da prova específica resulta da média aritmética das notas da prova escrita e da prova oral.

5 — Os resultados das provas específicas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 17.º

Classificação da entrevista

1 — A avaliação da entrevista é da responsabilidade dos membros do júri que a efectuam.

2 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Os resultados das entrevistas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 18.º

Atribuição da classificação final

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá à apreciação das classificações obtidas na prova específica (50%) e à entrevista (50%).

2 — A aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — Consideram-se aprovados os candidatos que cumpram simultaneamente as seguintes condições:

- a) Tenham realizado as duas componentes da avaliação previstas no n.º 1 do artigo 13.º deste regulamento;
- b) Tenham nota igual ou superior a 10 valores na prova específica e na entrevista.

Artigo 19.º

Ordenação e colocação dos candidatos

1 — Os candidatos a um mesmo curso da ESSEM que tenham sido aprovados são ordenados por ordem decrescente com base na classificação final.

2 — A decisão final sobre a colocação dos candidatos é da competência do director da ESSEM mediante a classificação atribuída pelo júri.

3 — Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 20.º

Reclamações

Da decisão sobre a colocação cabe recurso ao director da ESSEM no prazo definido em edital próprio.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 21.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que embora reunindo as condições gerais necessárias se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não apresentem os documentos completos e legivelmente preenchidos;
- d) Não satisfaçam o disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo director da ESSEM e deve ser fundamentado.

Artigo 22.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e situações omissas serão analisadas, caso a caso, pelo director da ESSEM e resolvidas por despacho do mesmo.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

2 de Maio de 2006. — O Director, *José Alberto de Salis Amaral*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DE FELGUEIRAS**Regulamento n.º 130/2006****Regulamento das provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**

De acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras aprovou, em 28 de Abril de 2006, o regulamento das provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, cujo texto é o seguinte:

Artigo 1.º

Condições para inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Podem candidatar-se todos os maiores de 23 anos que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido.

Artigo 2.º

Prazos

Haverá duas fases para a inscrição e a realização de provas:

a) Prazos da 1.ª fase:

Inscrição — até 2 de Junho;
Realização das provas — de 19 a 23 de Junho;
Publicação dos resultados finais — até 30 de Junho.

b) Prazos da 2.ª fase:

Inscrição — até 8 de Setembro;
Realização das provas — de 11 a 15 de Setembro;
Publicação dos resultados finais — até 22 de Setembro.

Artigo 3.º

Documentação

1 — A inscrição para a realização de provas é apresentada na Secretaria do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

Boletim de candidatura (fornecido pelo ISCE de Felgueiras);
Currículo escolar e profissional pormenorizado;
Fotocópia simples do bilhete de identidade;
Atestado de robustez física e mental.

Artigo 4.º

Componentes obrigatórias da avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos cursos do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras integra, obrigatoriamente:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
- c) A realização de uma prova teórico-prática de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no respectivo curso.

Artigo 5.º

Provas a realizar pelo candidato

O candidato terá de realizar uma entrevista e uma prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 6.º

Entrevista

Em situação de Entrevista, serão avaliadas competências ao nível de:

- a) Utilização funcional da língua portuguesa na oralidade;
- b) Motivações para a frequência do ensino superior;
- c) Motivações para a frequência do curso a que se candidata.

Artigo 7.º

Prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e de competências

1 — A prova é constituída por questões abertas, onde são colocadas situações-problema que o candidato deverá analisar, ponderando os